CONTRATO N° 055/2024 PMMH-PI

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE 002/2024

Termo de Contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO** e a empresa **INTEGRA ASSESSORIA LTDA** para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA: PRÉ NATAL DE BAIXO RISCO E MANEJO DA GESTAÇÃO; MANEJO CLINICO E ATUALIZAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO DO DIABETES MELLITUS; MANEJO CLÍNICO E ATUALIZAÇÃO DA HIPERTENSÃO ARTERIAL E DO RISCO CARDIOVASCULAR, NO MUNICIPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO - PI"**, nos termos do **artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.1333/21.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO (PI), inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.770/0001-48, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Carlos Libório, 101 – Centro – CEP: 64.650-000, na cidade de Monsenhor Hipólito (PI), representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo**, CPF nº 503.845.034-20, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INTEGRA ASSESSORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 37.860.694/0001-47**, estabelecida na Rua Marcos Parente, nº 1680, Sala A, Canto da Várzea, Picos/PI, CEP: 64.600-154, neste ato representada legalmente pela **Srª Larissa dos Santos Alves**, pessoa física inscrita no CPF nº 036.193.903-55 e portadora da Carteira de Identidade Nº 3135943 SSP/PI, doravante denominado **CONTRATADA,** têm entre si, justos e acertados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** de acordo com o **Processo de Inexigibilidade 002/2024** acima referido, constante no **processo administrativo nº 024/2024**, processado nos termos do **art. 74, inciso III, alínea "f", da lei 14.133/21** e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA: PRÉ NATAL DE BAIXO RISCO E MANEJO DA GESTAÇÃO; MANEJO CLINICO E ATUALIZAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO DO DIABETES MELLITUS; MANEJO CLÍNICO E ATUALIZAÇÃO DA HIPERTENSÃO ARTERIAL E DO RISCO CARDIOVASCULAR, NO MUNICIPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO - PI".**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 A contratante se obriga a pagar ao contratado, pelos serviços constantes da cláusula precedente, o valor total de **R$ 170.960,00 (cento e setenta mil e novecentos e sessenta reais)**, que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não pagamento no vencimento da execução do contrato permitirá ao contratado acrescer mais 5% (cinco por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros, por mês de atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O não pagamento de qualquer honorário permitirá ao contratado suspender a prestação dos serviços até o pagamento amigável dos respectivos honorários, permanecendo a inadimplência por parte da contratante iniciar-se-á a ação cabível.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Independente de solicitação, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE,** tempestivamente, sobre as providências a serem adotadas por esta, na execução de seus interesses que estejam sendo acompanhados pela **CONTRATADA**.

b) Prestar os serviços contratados com zelo, ética, probidade e de acordo com toda a técnica cabível;

c) Manter sigilo acerca das informações obtidas em razão da presente prestação;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE;**

e) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

f) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**

a) Fornecer as informações necessárias e precisas à aquisição ora contratada, sob pena da **CONTRATADA** eximir-se possíveis transtornos causados pela falta de informações e da apresentação incorreta de documentos, que possam causar descontinuidade ao bom e fiel andamento dos processos;

b) Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado;

c) Designar preposto (s) para acompanhar (em) o andamento da aquisição realizada pela **CONTRATADA**, no caso de ausência do Prefeito;

d) Manifestar, tempestivamente, sobre os relatórios, comunicados e consultas, orais ou escritos, apresentados pela **CONTRATADA** quanto à aquisição e, principalmente, com relação aos compromissos assumidos perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio do Município:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2060.0000 10.301.0018.2106.0000	33.90.39
600 - SUS – Gov. Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2076.0000 10.301.0018.2135.0000 10.301.0018.2146.0000	33.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 – A recompensação do valore da aquisição reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço dos serviços ofertados em sua proposta na época da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custos detalhada da época da contratação e atual, com documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.
PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
8.1 Este contrato a partir da assinatura do contrato até **31/12/2024**, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo nos termos da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
9.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS
10.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
11.1 Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da cidade de Picos, Piauí, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas e contratadas, as partes assinam este presente instrumento, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Monsenhor Hipólito (PI), 13 de maio de 2024.

ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420 Assinado de forma digital por ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
CNPJ Nº 06.553.770/0001-48
Antônio Djalma Bezerra Policarpo
CPF Nº 503.845.034-20
Prefeito Municipal

LARISSA DOS SANTOS ALVES:03619390355 Assinado digitalmente por LARISSA DOS SANTOS ALVES:03619390355
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=LARISSA DOS SANTOS ALVES:03619390355
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.13 09:42:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

CONTRATADA:
INTEGRA ASSESSORIA LTDA - ME
CNPJ Nº 37.860.694/0001-47
Larissa dos Santos Alves
CPF Nº 036.193.903-55
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

SIMONE MARIA LIMA:83903801372 Assinado de forma digital por SIMONE MARIA LIMA:83903801372

NOME:_____

DOCUMENTO:_____

VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387 Assinado de forma digital por VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387

NOME:_____

DOCUMENTO:_____